

B-134)  
PAOP-  
DURB  
DIGU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 04/2022

PROPOSTA

Nº 59 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 02/02/2022

DELIBERAÇÃO Nº 328/2022

**Assunto:** Processo N.º211/87 **Titular do Processo:** MARIA JOSE MIRANDA FERRO HILION

**Requerimento N.º :**4987/21

**Requerente:** MARIA JOSE MIRANDA FERRO HILION

**Local:** RUA DE S.FILIPE

**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

**O Técnico:** RAQUEL MARIA FERREIRA DA CUNHA GRACA

**Data:**13/1/2022

**PROPOSTA DE: Aceitação de telas finais com alterações sujeitas a controlo prévio**

Respeita a pretensão, à apresentação de telas finais com alterações efetuadas no decorrer da obra titulada pela licença de construção n.º 2989/89 de 31/07 e n.º410/90 de 01/02.

A proposta admitida, respeita a uma moradia bifamiliar situada na morada descrita.

As alterações introduzidas em obra, relativamente ao projeto aprovado traduzem-se:

- a) Alteração da cor da fachada;
- b) Alteração do dimensionamento dos vãos do sótão;
- c) Alteração de um dos vãos do piso térreo que passou de janela a porta,
- d) Alterações interiores.

Conforme previsto no art.º 4º do RJUE, as alterações acima descritas, encontram-se sujeitas a controlo prévio municipal.

Não obstante, as mesmas não implicam aumento da área de construção aprovada nem colidem com os pressupostos que estiveram na base da aceitação do projeto inicial. Mais, foi apresentado termo de responsabilidade do autor do projeto de alterações, declarando o cumprimento do mesmo, face à regulamentação técnica aplicável.

Face ao exposto entende-se que as telas finais apresentadas reúnem condições de aprovação, devendo o requerente proceder ao pagamento do acerto das taxas administrativas respetivas.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

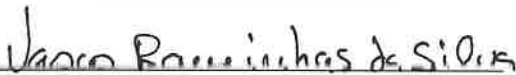
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20.º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / ~~REJEITADA~~ por :      Votos Contra;      Abstenções;   20   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

